

PROJETO DE LEI Nº 003/2018.

DATA: 19/02/2018

AUTOR: ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES.

Estabelece critérios e metas para

ASSUNTO: "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAPERI O PROGRAMA RECOMEÇAR A VIVER DE APOIO AS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 20 de fevereiro de 2018

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 28 de julho de _____

Extraído o autógrafo em 11 de julho de 2018

Subiu a Sanção sob protocolo em 11 de julho de 2018, pelo ofício n.º 050/18

Sancionado em _____ de _____ de _____

Processo nº: 3.780

Promulgado em _____ de _____ de _____

Data: 12/07/18

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

- Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 19 de julho de 2018 no Diário 4.198

Lei nº: 1.375/2018

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI Nº _____ DE 2018.
“ESTABELECE CRITÉRIOS E METAS PARA
IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAPERI DO
PROGRAMA “RECOMEÇAR A VIVER”, DE APOIO ÀS
PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER.”

AUTOR: VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para implantação no Município de Japeri do Programa **“Recomeçar a Viver”**, de apoio às pessoas portadoras de câncer, com a finalidade de apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e exportadores acometidos pelo câncer.

Art. 2º - Todo cidadão que receber o diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de uma equipe multidisciplinar que acompanhará o paciente durante todo o tratamento necessário para a sua reabilitação.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo as equipes multidisciplinares serão formadas por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas bem como outros que se fizerem necessários, sempre mediante as diretrizes orçamentárias e nos limites dos recursos financeiros, visando oferecer aos pacientes:

I - amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;

II - estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós operatório;

III - acompanhamento de nutricionista para orientar na alimentação coreta e equilibrada aos pacientes.

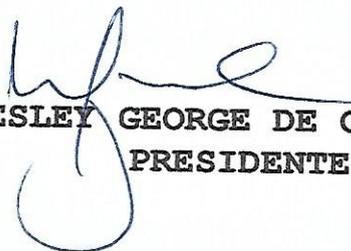
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adequação e implantação dos projetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.


WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO	
PROJETO Nº	
AUTOR	

À

Procuradoria Geral

Para, em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação orientar a redação final do projeto em face do parecer prévio da Procuradoria Geral quando da aprovação em primeira discussão quanto à adequação.

PARECER PRELIMINAR DA PROCURADORIA GERAL

Em parecer preliminar para a primeira discussão do referido projeto em plenário a Procuradoria Geral opina pela evolução a plenário e sua aprovação, com a ressalva de redação final a ser elaborada quando da apresentação para votação em segunda e última discussão no sentido de modificar a ementa e o texto dispondo sobre “ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES E METAS”, afastando, assim, a imposição de custos ao Poder Executivo, prevalecendo o princípio constitucional da essência e objetivo do projeto que por sua magnitude e importância deve e merece ser aprovado para constituir norma a ser aplicada, ratificando ainda a possibilidade de eventual emenda à LOA – LEI DE ORÇAMENTO ANUAL 2019.

Japeri, em 14 de Junho de 2018.


Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador Geral

Japeri, em 28/06/2018

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para instituição na Rede Municipal de Ensino do Município de Japeri, da educação infantil ao ensino fundamental, com o oferecimento de realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de Educação Ambiental.

Parágrafo Único – Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental bem como e principalmente o Plano Municipal de Educação de Japeri, suas metas e planejamento.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º - Entende-se por educação ambiental no ensino formal aquela que é desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas.

Art. 4º - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, respeitadas as disponibilidades de planejamento, recursos orçamentários e financeiros e aprovação no Plano Municipal de Educação de Japeri, ouvidos os Conselhos próprios.

§ 1º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§ 2º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu trabalho de trabalho anual, mediante conveniência e oportunidade, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 5º - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental e à sua organização e participação na defesa de qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo o Poder Público Municipal, de acordo com o planejamento definido e mediante recursos orçamentários e financeiros, na autonomia das diretrizes, incentivará:

I – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – a ampla participação das escolas e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;

Art. 6º - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos pertinentes bem como órgãos e instâncias superiores de fiscalização das atividades educacionais, observada a legislação em vigor.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos do Município de Japeri, mediante a aprovação da implantação do Programa de Educação Ambiental consignarão em seus orçamentos, mediante diretrizes e limites orçamentários e financeiros recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao projeto.

Art. 8º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adequação e implantação dos projetos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

LEI Nº 1375/2018, de 11 de Julho de 2018.

**“ESTABELECE CRITÉRIOS E METAS PARA IMPLANTAÇÃO
NO MUNICÍPIO DE JAPERI DO PROGRAMA “RECOMEÇAR A VIVER”, DE APOIO ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE CÂNCER”**

AUTOR: VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para implantação no Município de Japeri do Programa "Recomeçar a Viver", de apoio às pessoas portadoras de câncer, com a finalidade de apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-portadores acometidos pelo câncer.

Art. 2º - Todo cidadão que receber o diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de uma equipe multidisciplinar que acompanhará o paciente durante todo o tratamento necessário para a sua reabilitação.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo as equipes multidisciplinares serão formadas por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas bem como outros que se fizerem necessários, sempre mediante as diretrizes orçamentárias e nos limites dos recursos financeiros, visando oferecer aos pacientes:

I - amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;

II - estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós operatório;

III - acompanhamento de nutricionista para orientar na alimentação coreta e equilibrada aos pacientes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adequação e implantação dos projetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

Carlos Moraes Costa

Prefeito Municipal

LEI Nº 1376/2018, de 11 de Julho de 2018.

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO PODER LEGISLATIVO NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

AUTOR: VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e metas para instituição da **Semana do Poder Legislativo na Escola do Município de Japeri** e dá outras providências, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - O evento será integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri – RJ, no âmbito da competência dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecida a legislação em vigor.

Art. 3º - Durante a realização da **Semana do Poder Legislativo na Escola do Município de Japeri** os vereadores da Câmara Municipal realizarão debates com os alunos, pais, funcionários e professores sobre o papel do Poder Legislativo na Educação e no desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único – A visita deverá ser agenda, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência com o objetivo de respeitar o planejamento educacional e curricular do estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - No que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário estabelecendo prazos de adequação e implantação dos projetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, em âmbito do Município de Japeri, para a administração pública, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto e do projeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

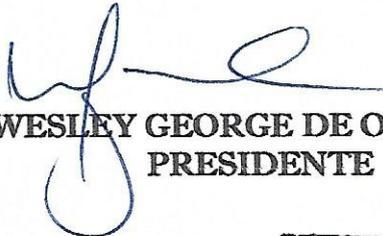
Japeri, 11 de Julho de 2018.

Ofício nº 040/2018.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES, CUJA EMENTA DIZ: “ESTABELECE CRITÉRIOS E METAS PARA IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAPERI DO PROGRAMA “RECOMEÇAR A VIVER”, DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER.”


**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor
CARLOS MORAES COSTA
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 39.485.396/0001-40 PROTOCOLO GERAL RECEBIDO
Assunto: _____
Processo: Nº. <u>3706178</u>
DATA: <u>12/07/18</u>